Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 989/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/117321/2012
PROTOCOLO	: 1390114
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – NÃO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETES
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. INTIMAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA PARCIAL DOS BALANCETES MENSAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2011. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 70, DE 23 DE MARÇO DE 2011. PENALIZAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL COM A MULTA REGIMENTAL. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à Apuração de Responsabilidade submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) Pela aplicação de multa ao Senhor **Macelo Pimentel Duailibi, CPF Nº 364.157.901-53,** Prefeito do Município de Camapuã/MS, no montante equivalente a **280 (duzentos e oitenta) UFERMS,** em virtude do descumprimento do prazo disposto no Artigo 2º da Resolução Normativa TC/MS Nº 70/2011, de 23 de março de 2011, sendo:

 1.1 – **120 (cento e vinte) UFERMS** pelo não encaminhamento dos balancetes mensais de setembro a dezembro de 2011, com fundamento nos Artigos: 42, Incisos II e IV; e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

1.2 - **160 (cento e sessenta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos balancetes correspondentes aos meses de janeiro a agosto de 2011, com supedâneo nos Artigos: 42, Inciso II; 45, I, e 46, *caput*, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

2) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Camapuã remeta ao SICOM – Sistema de Acompanhamento das Contas Municipais, os dados eletrônicos correspondentes aos balancetes mensais de setembro a dezembro de 2011, como também, os meses subsequentes, sob pena da aplicação das penalidades pertinentes;

4) Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 05 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas